

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.193 NATAL, 02 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2022-DPE/RN

Processo Administrativo de nº 1.957/2021

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade e da eficiência previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância ao disposto no artigo 7º, inciso I, §2º, inciso I, e §9º da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão prolatada nos autos do processo administrativo de nº 1.957/2021 às fls. 69-73;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar nulo em todos os seus termos, por interesse da administração pública e em observância ao disposto artigo 7º, inciso I, §2º, inciso I, e §9º da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Edital de Chamamento Público de nº 01/2022-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10 de fevereiro de 2022, edição de nº 15.117, cujo objeto tratava da pré-qualificação de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em contratar a locação de imóvel para funcionamento do Núcleo de Ipangaçu da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.193 NATAL, 02 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Portaria nº 421/2022 – GDPGE

*Reajusta os valores a serem pagos a título de auxílio-saúde aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar os valores a serem ressarcidos aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em razão das despesas com assistência à saúde, na forma do que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de setembro de 2015, a Resolução nº 208/2020 – CSDP e a decisão prolatada nos autos do processo administrativo de nº 934/2022-DPE/RN;

CONSIDERANDO os parâmetros adotados pela Resolução nº 25/2022 – TJ/RN, de 01 de maio de 2022, que fixou os novos valores do auxílio de assistência à saúde dos servidores e membros do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, também, os parâmetros adotados pela Resolução nº 008/2022 – TCE/RN, de 05 de maio de 2022, que reajustou os valores do auxílio complementar à assistência à saúde para os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade financeira e orçamentária atestada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública e a adequação da despesa às normas da LOA, LDO e PPA;

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores financeiros pagos a título de auxílio-saúde aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive os cedidos, com ou sem ônus, para esta instituição, ficam reajustados de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de junho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO

Portaria nº 421/2022 – GDPGE, de 01 de junho de 2022.

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO RESSARCIMENTO
Até 28 anos	R\$ 1.200,00
De 29 a 38 anos	R\$ 1.320,00
De 39 a 48 anos	R\$ 1.440,00
De 49 a 58 anos	R\$ 1.560,00
59 anos ou mais	R\$ 1.680,00

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.193 NATAL, 02 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022-DPE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022-DPE

**PROCESSO N.º 185/2022 – DPE/RN – (SRP)**

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha**, inscrito no CPF/MP sob nº 009.389.014-19, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022-DPE/RN**, Recibo **TCE n.º 328241, RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP, CNPJ n.º 28.031.958/0001-69**, com sede na Rua José Peixoto, 2000, sala 03, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-220, Fone: (84) 99405-6650, email: reinaldo\_peixoto@hotmail.com, nesse ato representado pelo seu representante legal o Senhor José Reinaldo Coelho Peixoto Filho, inscrita no CPF/MP sob nº **066.375.594-82**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**REGISTRO DE PREÇO** para eventual aquisição de **material de consumo café e açúcar**, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	<b>Café extraforte</b> – embalado a vácuo, torrado e moído. - Pacote com 250 gramas. - Validade Mínima – 12 meses Marca: <b>BLEND 53/SÃO BRAZ</b>	Pac	3.000	8,70	26.100,00
2	- <b>Açúcar cristal</b> - cor branca, de primeira qualidade, embalado em pacotes de 1kg. *O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e a Resolução de 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Validade Mínima – 12 meses. Marca: <b>PINDORAMA</b>	Quilo	2.000	4,79	9.580,00
<b>Total fornecedor.....R\$ (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais).</b>					<b>35.680,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

2.1-Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3-Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1- As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

4.1- Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022 e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

5.1- As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

6.1- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 31 de maio de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 07.628.844/0001-20

**Reinaldo Coelho Peixoto Filho**  
RCP COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP  
CNPJ nº 28.031.958/0001-69

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.193 NATAL, 02 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 17/2021 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19.

Contratada: TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.399.966/0001-31, com sede à Rua Coruripe, n. 239, Nova Granada, Belo Horizonte/MG, CEP n. 30.431-300, neste ato representada por Henrique Ivo Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n. 325.312.816-49.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 23 (vinte e três) de junho de 2022 e termo final na data de 22 (vinte e dois) de junho de 2023.

Do valor do contrato: o valor global deste contrato é de R\$ 430.983,72 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) e valor mensal de R\$ 35.915,31 (trinta e cinco mil, novecentos e quinze reais e trinta e um centavos) decorrente de 02 (dois) postos de trabalho terceirizado de especialista em redes e infraestrutura no valor unitário de R\$ 4.680,12 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais e doze centavos), 02 (dois) postos de trabalho terceirizado de especialista em suporte técnico em informática no valor unitário de R\$ 4.680,12 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais e doze centavos) e 03 (três) postos de trabalho terceirizado de especialista em desenvolvimento no valor unitário de R\$ 5.731,61 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

Será reservado o valor mensal estimado de R\$ 2.199,40 (dois mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos) e global estimado de R\$ 26.392,80 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), para 12 (doze) meses, a fim de custear até 252 (duzentas e cinquenta e duas) diárias indenizatórias para deslocamento de funcionário terceirizado, perfazendo um valor unitário de R\$ 109,97 (cento e nove reais e noventa e sete centavos) para cada diária.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: 05.101.03.122.0100-0001 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra. Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Repactuação: após a prorrogação contratual, fica resguardado o direito da Contratada à análise do pedido de repactuação de preços na hipótese de nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que venha a ocorrer ao longo do período ora aditado.

Ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo n. 17/2021 - DPE/RN, para dar continuidade à prestação de serviço de apoio administrativo na função de auxiliares de informática, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Processo Administrativo n. 614/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 12/2021 – DPE/RN.

Natal/RN, 1º de junho de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

**Henrique Ivo Pereira**

Techcom Tecnologia e Informática EIRELI

CNPJ/MF n. 03.399.966/0001-31

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.193 NATAL, 02 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 420/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM/RN**, regido pelo Edital nº 02/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.166 em 22 de abril de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE PARNAMIRIM**

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	ANA CECÍLIA REGO DE QUEIROZ

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.193 NATAL, 02 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 419/2022 - GDPGE

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o requerimento de final de lista, destinado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato(a) classificado(a) na 3ª colocação;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA), DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA/RN, regido pelo Edital nº 01/2022 – DPE/NJC, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.150 em 30 de março de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

**NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA**

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
4º	MARIZA GOMES DE LIMA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.193 NATAL, 02 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA**

Processo nº 610/2021

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais – Retirada da Ordem Cronológica de Pagamentos – Clarear

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

## DECISÃO

Versam os autos sobre processo administrativo instaurado para contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Auxiliar de Serviços Gerais, com o fito de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Cumpridos os trâmites licitatórios, fora formalizado o Contrato Administrativo de nº 023/2021-DPE/RN, celebrado entre esta instituição e a CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, cuja execução dos serviços de natureza contínua vem ocorrendo.

A empresa contratada apresentou, para fins de liquidação da despesa referente aos serviços prestados no mês de fevereiro de 2022, as notas de nº 5340, no valor de R\$ 2.091,35 (dois mil e noventa e um reais e trinta e cinco centavos); nº 5341, no montante líquido de R\$ 2.413,10 (dois mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos); nº 5342, no valor de R\$ 2.413,10 (dois mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos); nº 5343, no montante de R\$ 2.413,10 (dois mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos); nº 5344, no valor de R\$ 7.577,61 (sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos); de nº 5345, no montante de R\$ 2.413,10 (dois mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos); de nº 5346, no valor de R\$ 2.413,10 (dois mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos); de nº 5347, no montante de R\$ 2.332,66 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos); e de nº 5348, no valor de R\$ 2.413,10 (dois mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos) – documentos de fls. 902/928.

Procedendo à análise da documentação apresentada, evidenciou-se inconsistências na nota de nº 5346, cuja fatura foi emitida considerando o valor integral do posto de trabalho previsto no instrumento contratual para o Núcleo de Nova Cruz, mas cuja prestação de serviço não foi realizada no período de 01 a 04

de fevereiro de 2022, em decorrência da apresentação de atestado médico por funcionário da contratada e cuja substituição não ocorreu oportunamente, conforme informação prestada pela contratada à fl. 950.

Regularmente notificada, a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI apresentou resposta, juntando aos autos nova nota fiscal de nº 5786, emitida em 31 de maio de 2022, com retificação do valor cobrado para R\$ 2.091,35 (dois mil e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), tendo em vista a ausência de prestação dos serviços contratados, no período de 01 a 04 de fevereiro de 2022, no Núcleo de Nova Cruz da Defensoria Pública do Estado (fls. 1081-1083).

Face à apresentação de nova nota fiscal, os autos foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica, cujo parecer de fls. 1085-1086, opinou pela preterição da despesa da ordem cronológica de pagamentos, uma vez que há impossibilidade legal do adimplemento parcial do crédito quando há recursos disponíveis para solver a obrigação, nos termos dos arts. 14 e 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, bem como do art. 13, inciso VI, da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN.

É o relatório.

*DECIDO.*

Consoante exposto, trata-se de análise acerca de despesa em fase de liquidação referente a contrato de prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, na qual restou verificada divergência entre o valor constante na Nota Fiscal nº 5346 (fl. 921) e os dias de serviço efetivamente prestados no Núcleo de Nova Cruz da Defensoria Pública do Estado no mês de fevereiro de 2022, conforme consta na informação de fl. 950.

Constatada a irregularidade e notificada a empresa contratada, esta **reconheceu a inconsistência, tendo apresentado, em 31 de maio do ano corrente, nova nota fiscal de nº 5786, com retificação do valor faturado de R\$ 2.413,10 (dois mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos) – fl. 921 - para R\$ 2.091,35 (dois mil e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) (fls. 1081/1083).**

É bem verdade que, em consonância com o disposto no artigo o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deve primar, para cada fonte diferenciada de recursos, pela observância estrita da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Todavia, *in casu*, em tendo sido apresentada, pelo fornecedor do serviço contratado, nova nota fiscal, para correção de irregularidade constatada na execução do contrato no mês de fevereiro de 2022, faz-se necessário iniciar o processo de liquidação da despesa referente à nota fiscal de nº 5786, na forma estabelecida pelos artigos 8º, § 2º, e 9º, ambos da Resolução nº 32/2016-TCE/RN, o que não deve obstar o prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores, ainda que posicionados em ordem cronológica posterior ao da ora contratada. Cite-se:

“Art. 8º O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação. [...] § 2º **Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.**” (destaque nosso)

Art. 9º Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.”

Nesse contexto, a retirada da despesa em liquidação da ordem cronológica de pagamentos, no caso sob comento, decorre da apresentação, pelo credor, de nova nota fiscal de nº 5786 (fl. 1083), expedida apenas em 31 de maio de 2022, para correção do valor faturado de forma equivocada na nota fiscal nº 5346, relativamente aos serviços prestados no mês de fevereiro de 2022 (fl. 921), o que implica na necessidade de cumprimento, quanto a esta, dos atos procedimentais previstos nos artigos 6º e 7º da Resolução de nº 32/2016-TCE/RN para fins de regular liquidação da despesa.

“Art. 6º Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa 'em liquidação' no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado. (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

Art. 7º Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.”

Some-se a isso que, malgrado a despesa ora liquidada tenha por supedâneo também outras notas fiscais expedidas pelo fornecedor dos serviços (documentos de fls. 902/928), nos termos do que preconiza o artigo 14, *caput*, da Resolução 032/2016 do TCE, **há vedação legal para o pagamento parcial do crédito**, razão pela qual dever-se-á aguardar a liquidação da nota fiscal nº 5786:

#### **Resolução 032/2016 do TCE**

**Art. 14. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.**

*Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.*

Denota-se, pois, que, em decorrência do interesse público e a necessidade de observância das normas que regem a matéria, justifica-se, no caso sob comento, a quebra da ordem cronológica de pagamentos, uma vez que a irregularidade constatada na prestação do serviço interrompe o prazo de liquidação da despesa, conforme explanado alhures.

Sobre a quebra da ordem cronológica de pagamento das despesas públicas, o artigo 15 da Resolução nº 21/2016-TCE/RN dispõe que:

**Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

*I - grave perturbação da ordem;*

*II - estado de emergência;*

*III - calamidade pública;*

*IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e*

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

*§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.*

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.**

Em idêntico norte, a Portaria nº 52/2018 da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte estabelece que:

**Art. 13. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:**

*I - grave perturbação da ordem;*

*II - estado de emergência;*

*III - calamidade pública;*

*IV - decisão judicial;*

*V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão do pagamento; e*

**VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**Parágrafo único. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.**

Conquanto, considerando a necessidade de regular observância do procedimento de liquidação da despesa quanto à nota fiscal de nº 5786 (fl. 1083), apresentada em 31 de maio de 2022, pela empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, referente aos serviços prestados no mês de fevereiro de 2022, imperiosa a prolação da presente decisão para justificativa da quebra da ordem cronológica de pagamento e prosseguimento do pagamento de outros credores, cujos procedimentos de liquidação da despesas tenham se processado de forma regular.

Ante o exposto, acato o parecer jurídico de fls. 1085-1086 e determino, em consonância com o disposto no artigo 8º, § 2º, da Resolução nº 32/2016-TCE/RN, a retirada da ordem cronológica de pagamento da obrigação contratual desta Instituição relativa à empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, referente aos serviços de auxiliar de serviços gerais prestados no mês de fevereiro de 2022.

Por consequência, determino à Coordenadoria de Administração Geral, com urgência, que proceda ao cancelamento do atesto da prestação de serviços na nota fiscal de nº 5346 (fl. 921) e que remeta, até 02 de junho de 2022, os autos processuais à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade para proceder ao registro contábil e inclusão em liquidação da nota fiscal nº 5786, emitida em 31 de maio de 2022 (fl. 1082).

Publique-se esta decisão na imprensa oficial, na forma do que determina o art. 13 da Portaria nº 052/2018-DPGE/RN e o art. 15 da Resolução nº 032/2016-TCE.

Natal/RN, 01 de junho de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte